



PROJETO DE LEI Nº 14996/2025

(Paulo Sérgio Martins)

Institui programa de atividades musicais como opção de atividade extracurricular nas escolas da rede municipal de ensino de Jundiaí.

Art. 1º. Fica autorizada a oferta de atividades musicais como opção de atividade extracurricular nas escolas da rede municipal de ensino de Jundiaí.

Art. 2º. As atividades municipais poderão abranger teoria musical, prática instrumental, canto, coral, percussão, música popular ou erudita, respeitando a realidade de cada escola e a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Art. 3º. São diretrizes do programa de atividades musicais:

- I** – promover a integração social através das atividades em grupos;
- II** – desenvolver aptidões e vocações musicais;
- III** – promover a cultura através do resgate das tradições musicais, manifestando através de apresentações e desfiles;
- IV** – contribuir na formação de personalidade e na formação do cidadão;
- V** – diminuir o tempo ocioso dos alunos com uma atividade sadia e por consequência baixar a vulnerabilidade social existente nas comunidades.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura, poderá disponibilizar os recursos materiais e humanos para a execução deste programa, firmando parcerias com instituições culturais, músicos e escolas de música, com o objetivo de viabilizar a oferta das atividades de forma qualificada.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa





A música é uma linguagem universal que conecta corações e desperta memórias, capaz de traduzir emoções em melodias e dar voz ao que não pode ser dito. Ela inspira, cura e transforma, fazendo de cada acorde um convite para sentir mais intensamente e viver com mais profundidade.

Como já dizia William Shakespeare: “O homem que não tem a música dentro de si e que não se emociona com um concerto de doces acordes é capaz de traições, de conjuras e de rapinas.”

Em outras palavras, o homem que não tem música dentro de si, não carrega o sentimento de beleza e harmonia, se torna frio, insensível e perigoso.

A oferta de atividades musicais como opção de atividade extracurricular nas escolas da rede municipal de ensino em nossa Cidade, cria oportunidades e estimula o aprendizado artístico promovendo um ambiente escolar mais inclusivo, participativo, criativo sem gerar ônus significativo para a administração pública.

É de nosso entendimento que esta proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade, uma vez que afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência, na luz do art. 6º, ‘caput’, e incisos XVI e XXIII e quanto à iniciativa, que é concorrente, conforme se extrai do art. 7º, inciso IV e art. 13, I, c/c o art. 45) na Lei Orgânica de Jundiaí.

“Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XVI – manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

XXIII – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Art. 7º. Ao Município de Jundiaí compete, concorrentemente com a União e o

Estado, entre outras atribuições:

IV – proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.”





Outrossim, solicito o apoio dos nobres PARES para a aprovação desta proposição, que visa permitir à Municipalidade oferecer atividades musicais como opção extracurricular nas escolas da rede municipal. Tal medida contribuirá significativamente para o estímulo ao aprendizado artístico e para a promoção de um ambiente escolar mais saudável, inclusivo e enriquecedor.

PAULO SÉRGIO – DELEGADO

